

LEI Nº 1735 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

**REDEFINE O CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, NA  
FORMA QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), criado pela Lei Municipal nº 017, de 17 de outubro de 1977, e vinculado à Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), passa a ser regido por esta Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) possui caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, no tocante as questões ambientais do Município de Sobral.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como o Sistema Estadual de Meio Ambiente, e tem como objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, buscando preservá-lo e recuperá-lo para as gerações presentes e futuras, por meio do fomento do exercício da democracia, da educação para a cidadania e da promoção do convívio pacífico entre setores da sociedade com interesses diferentes e o meio ambiente natural e construído.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – Participação comunitária;
- III – Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX – Preponderância da reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) compete:


- I – Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II – Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento ambiental municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana, relacionadas às questões ambientais;
- III – Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;
- IV – Propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VII – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- VIII – Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- IX – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- X – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;
- XI – Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XII – Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIII – Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XIV – Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XV – Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal as providências que julgar necessário;
- XVI – Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XVII – Propor normatização sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XVIII – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XIX – Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- XX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XXI - Sugerir aos organismos públicos municipais, em caráter geral ou condicional, que imponham aos agressores do ambiente a perda ou restrição de benefícios fiscais;
- XXII - Sugerir à Autarquia Municipal de Meio Ambiente a fiscalização das atividades poluidoras, contaminantes e degradadoras do ambiente.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deverá ser cientificado de possíveis agressões ambientais, oportunidade em que



cabará a ele diligenciar no sentido de sua comprovação, além da adoção das providências necessárias.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) será composto por 18(dezoito) membros, titulares e suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente-SEUMA;
- b) Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA;
- c) Secretaria de Conservação e Serviços Públicos-SECOMP;
- d) Procuradoria Geral do Município-PGM;
- e) Câmara Municipal de Sobral-CMS;
- f) Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE/Diretoria Regional de Sobral-DISOB;
- g) Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos-COGERH;
- h) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio;
- i) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sobral-STTR;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;
- c) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA;
- d) Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- e) Diocese de Sobral;
- f) Associação Comercial e Industrial-ACIS;
- g) Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;
- h) Universidade Federal do Ceará-UFC;
- i) Federação das Indústrias do Estado do Ceará-FIEC.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante a indicação dos órgãos e entidades da sociedade civil organizada indicados nos incisos I e II deste artigo.

§2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) será presidido pelo representante da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente.

§3º Caberá à Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMA) exercer a função de secretaria executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

§4º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) não será remunerada e o seu exercício será considerado serviço de relevante interesse público.



§5º Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§6º Os órgãos e entidades que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos Conselheiros indicados pelo respectivo órgão ou entidade.

§7º Ao final da gestão de cada conselheiro deverá ser emitido certificado de participação por serviço de relevante interesse público, desde que comprovada pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) formalizará suas deliberações por meio de Resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMA), na qualidade de secretaria executiva do Conselho.

**Art. 8º** As reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada 02(dois) meses, e deverão observar o quórum mínimo de 50% dos membros votantes para a sua instalação, sem prejuízos de eventuais convocações extraordinárias.

§1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior.

§3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) terá o voto de qualidade.

§4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data agendada para a realização da reunião.

§5º As sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

§6º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.



**Parágrafo único.** Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho técnicos e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, notadamente em razão de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** A instalação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

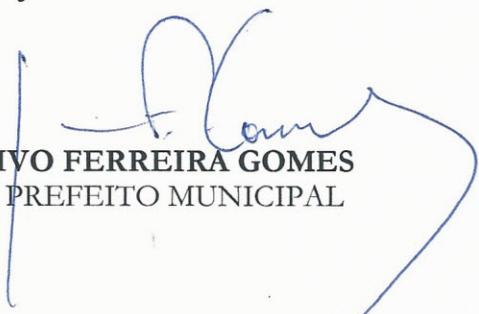
**Art. 11.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua instalação.

**Art. 12.** Ficam inaplicáveis as disposições da Lei nº 017, de 17 de outubro de 1977.

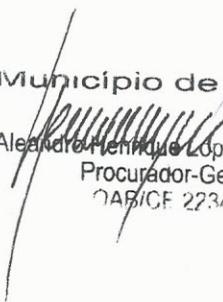
**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de abril de 2018.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral

  
Alexandre Henrique Lopes Linhares  
Procurador-Geral  
OAB/CE 22348